

PROJETO DE LEI CM nº / 2019, que institui
no calendário oficial de datas e eventos do
município, a Semana Municipal do Samba,
a ser realizada, anualmente, na semana
em que recai o dia 02 de dezembro, "Dia
Municipal do Samba", de acordo com a Lei
Municipal nº 9.883 de agosto de 2016.

Senhor Presidente:

O referido Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a realização de atividades, rodas de conversas e outros eventos durante uma semana a fim de fomentar a cultura do samba.

O Dia Municipal do Samba foi criado pelo Vereador Antônio de Jesus Barbosa – Toninho de Jesus – PMN.

Entende-se que, um só dia não é suficiente para celebrar tanta luta, história, ginga, batucada e tanta arte realizada por povo que a todo momento não se cansa de mostrar o seu valor. Propondo, desta forma, a 'Semana Municipal do Samba', que inclui várias vertentes do samba como a do samba de roda, do samba de breque, do samba-enredo, do samba quadrado, do samba rock, do partido alto, do samba que é samba do samba da gente.

Diante do exposto,

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM nº / 2019, que institui no calendário oficial de datas e eventos do município, a Semana Municipal do Samba, a ser realizada, anualmente, na semana em que recai o dia 02 de dezembro, "Dia Municipal do Samba", de acordo com a Lei Municipal nº 9.883 de agosto de 2016. Pagina 02.

PROJETO DE LEI CM Nº /2019

Autor: Vereador WILLIANS BEZERRA DA SILVA - WILLIANS BEZERRA - Partido dos Trabalhadores

Que institui no Calendário oficial de datas e eventos do município, a Semana Municipal do Samba, a ser realizada, anualmente, na semana em que recai o dia 02 de dezembro, "Dia Municipal do Samba", de acordo com a Lei Municipal nº 9.883 de agosto de 2016.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º. A Semana Municipal do Samba passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Santo André, a ser realizada, anualmente, na semana em que recai o dia 02 de dezembro, "Dia Municipal do Samba", de acordo com a Lei Municipal nº 9.883 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIANS BEZERRA

Vereador